



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 041/92 SROC

Cordeirópolis, 1º de setembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com a presente, estamos encaminhando por intermédio de Vossa Exceléncia, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 041/92 -PMC- desta data - que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado recursos financeiros a "fundo perdido", visando a execução de obras relativas a pavimentação asfáltica na Avenida Aristeu Marcicano, que da acesso ao Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade.

Reveste-se a presente matéria, de relevante interesse público para o Município, de natureza social, dada a sua natureza e finalidade, conforme exposto acima.

Para tanto, esperamos contar com o máximo empenho e colaboração dos Senhores dessa Egrégia Edilidade, no sentido de que a aprovação da presente matéria seja agilizada dentro do menor espaço de tempo possível, mesmo porque, a demora na sua aprovação implicará na consequente desvalorização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado e no atraso concernente a instrução do processo relativo ao competente convênio a ser assinado entre as partes.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.

----XX----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 041
DE 1º DE SETEMBRO DE 1992.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis em sessão de _____ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo recursos financeiros a fundo perdido no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar, com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir adicionar especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

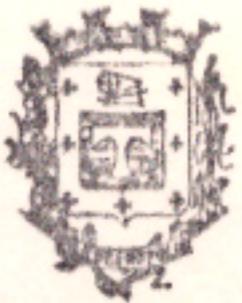
Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se a: execução de obras relativas a pavimentação asfáltica na Avenida Aristeu Marciano, que dá acesso ao Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio, correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 1º de setembro de 1992.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LET-PMC nº 041192 de 01 SET 1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 01 SET 1992

Ver. JOSE OSMAR MOMETTI

=Presidente=

Ver. PASCHAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

Milton Antonio Vitte

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PM/C nº 041192 de 01 SET 1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

01 SET 1992

Ver. ISAIÉL JOSÉ FELIPE

=Presidente=

Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI PMC nº 041192 de 01 SET 1992

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 01 SET 1992

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASCHUAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

=Membro=